



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 07/10/03

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 07/10/03

Assinatura do Presidente

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº. 12/2003** de autoria do Executivo Municipal que altera a redação da Lei nº 967/99, de 30 de junho de 1999 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Esta Procuradoria Jurídica fora instada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a manifestar-se acerca de Projeto de Lei n. 012/2003 de autoria do Executivo Municipal que altera a redação da Lei n. 987, de 30 de junho de 1999 e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: 1)- que o Projeto de Lei faz parte das medidas que viabilizam a assunção do trânsito pelo Município; 2)- que a alteração da Lei n. 987/99 se dá em razão de ajuste na legislação já existente e da necessidade da implantação da Junta Administrativa de Recursos – JARI, sem a qual não haverá como operar o sistema de trânsito no Município.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como de competência do Prefeito, o inciso XXXI “estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com lei;”.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

Corroborando, ainda, com o dispositivo legal citado, o art. 14, inciso XVII, do referido Diploma Legal, inclui como uma das atribuições da Câmara Municipal a de legislar sobre a “organização dos serviços públicos”.

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal.

Entretanto, a ordem prática impõe a emenda em anexo a esse parecer, em razão da prevista extinção da Secretaria de Obras, o que tornaria inócuo o inciso III do art. 27. A forma mais coerente para substituir o representante daquele órgão seria, no nosso entender, que o Gabinete do Prefeito indicasse uma representação, equacionando, desta forma, a falta daquele outro.

Em relação a TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, com a devida



CÂMARA MUNICIPAL

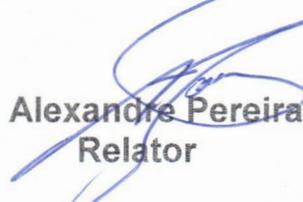
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

ressalva em relação ao art. 27, inciso III, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 012/2003**, com a emenda em anexo.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2003.

Comissão de legislação, Justiça e Redação Final


Ebenezer Fagundes
Presidente


Alexandre Pereira
Relator

Paulo Brito
Membro

Comissão e Finanças e Orçamento


José William
Presidente

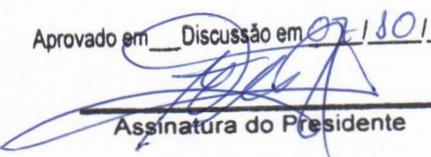

Miguel Felício
Membro

Paulo Brito
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 07/10/03


Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 07/10/03


Assinatura do Presidente